

ANTINOMIAS DO PENSAMENTO BURGUÊS E A PRECARIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO

Ricardo Gauterio Cruz¹

RESUMO

O presente ensaio tem por objetivo primeiro reafirmar, ante as teses de fim da história, da classe trabalhadora e da luta de classes, que as relações sociais de produção seguem calcadas no modelo de propriedade privada dos meios de produção e de exploração da força de trabalho, logo, que o velho regime capitalista segue se reproduzindo, em seu intenso metabolismo. Desta forma, nos cabe analisar as metamorfoses do mundo do trabalho que acompanham tal processo, e que permitem à classe burguesa sugerir a superação da luta de classes e da própria classe trabalhadora, sem contudo, terem sido superadas as relações de produção de natureza capitalista. O entendimento destas questões, entretanto, exige-nos que, minimamente, compreendamos seus fundamentos ideológicos, ou seja, o novo conjunto de saberes burgueses que vêm conquistando espaços significativos no mundo acadêmico, e cuja reprodução vem afastando os intelectuais de sua tarefa orgânica e revolucionária. Neste contexto, buscamos analisar as metamorfoses do mundo do trabalho ante as antinomias dos saberes burgueses que se abrigam sob a denominação da pós-modernidade.

Palavras-Chave: mundo do trabalho, precarização, luta de classes

Introdução

Em toda a história da humanidade, desde o desenvolvimento da consciência e da sociabilidade por meio do trabalho, até o advento da revolução industrial, em momento algum, a soma de tudo o que foi produzido

¹ Bacharel em Administração, Mestre em Educação Ambiental pelo Programa de Pós-Graduação em Educação Ambiental da Universidade Federal do Rio Grande (PPGEA-FURG). Membro do Grupo de Estudos Pão, Manteiga e Marx – Café de Sábado. E-mail: ricardo_gcruz@hotmail.com.

pela humanidade fez frente à demanda total advinda da própria sociedade. Em outras palavras, tudo o que a sociedade produzia era por ela consumida, como seria consumida cada unidade a mais que por ventura fosse produzida.

A capacidade produtiva dos modos de produção particulares não era capaz de suprir plenamente a demanda total advinda da sociedade, havendo uma demanda reprimida que obrigava a manutenção de um fluxo contínuo de produção, com intensivo envolvimento de trabalho humano para fazer frente à escassez dos meios de vida e de existência.

Com o advento da revolução industrial, pela primeira vez na história, a soma de tudo o que a humanidade foi capaz de produzir ultrapassou a necessidade total da humanidade por meios de vida e de existência. As condições materiais de produção da vida, pela primeira vez desde o surgimento da humanidade, apresentaram saldo superavitário, reunindo as condições potenciais para que os sujeitos passassem a dedicar menos tempo de sua vida ao intercâmbio orgânico com a natureza – ao trabalho – e mais tempo à família, ao lazer, às artes, à cultura, enfim, ao desenvolvimento de suas potencialidades físicas e intelectuais, e ao aprimoramento das próprias forças produtivas.

As relações de produção que passaram a se desenvolver, entretanto, não foram aquelas necessárias à realização deste mundo da liberdade, uma vez que o resultado da produção passou a se concentrar sob poder de uma minoria organizada que assumiu o controle dos meios de produção. As relações capitalista de produção, e portanto, a concentração do excedente de produção sob controle da classe burguesa, passou a se apresentar como entrave à superação do estado de carência individual, ou seja, embora a totalidade da produção social tenha se tornado suficiente em face das necessidades desta mesma sociedade, o caráter individual do consumo e a apropriação do produto do trabalho por uma classe determinada têm como efeito que o indivíduo, via de regra, não tem acesso ao gozo da riqueza que, socialmente, produz.

Estamos compreendendo, com apoio em Mészáros (2009), que o Modo de Produção Capitalista não é capaz de desenvolver as forças produtivas além do que já fez, ou seja, o Capitalismo foi necessário em dado momento histórico e sua existência condicionou o desenvolvimento das forças produtivas e das

relações de produção – do metabolismo social –, entretanto, o estágio particular em que se encontra seu conteúdo material, determina, para que o processo de desenvolvimento das forças produtivas siga seu caminho necessário, que outro modo de produção se torne realidade.

Enquanto existir o Capital, nos diz Marx (1996), seremos todos meros produtores de mercadorias, guardiões de seu fetiche, produtores de valores que jamais satisfarão nossas necessidades, em um processo de alienação cada vez menos humano. É neste sentido que a classe proletária tem como vocação ontológica a revolução social, o desenvolvimento da própria consciência de modo que lhe seja possível organizar as condições materiais necessárias para que se deixe de produzir para gerar a mais valia do burguês, e se passe a produzir para satisfazer as necessidades genuínas do humano.

Segundo Mézáros (2009), nos momentos em que a crise estrutural manifesta-se de forma mais marcante – como ocorrido com a última crise econômica mundial, iniciada nos Estados Unidos em 2009, ou em face da atual crise de proporções globais que se avizinha, advinda da provável insolvência da Grécia ante seus credores europeus – todo o sistema entra em estado de disfunção, materializa-se a possibilidade concreta de “quebra”, de colapso global do modo de produção. O colapso do sistema, cabe ressaltar, não significa a passagem ao socialismo, mas, no modo como o estamos compreendendo, apenas o fim desta forma particular de capitalismo, e talvez até do Capital, mas também a regressão da sociabilidade a níveis inimagináveis.

A passagem ao socialismo depende da capacidade da classe proletária se organizar para intervir no cenário político nestes momentos de fragilidade do sistema. O modo como a humanidade se portar nestes momentos de crise, e particularmente, a forma da classe operária se portar na crise, irá determinar a transição do capitalismo ao socialismo, ou a reprodução do capitalismo que, dada sua condição estrutural de consumo destrutivo da natureza e da força de trabalho, conduzirá a humanidade ao colapso.

Nossa compreensão é de que a burguesia conduziu os destinos da humanidade de modo a levá-la ao máximo do desenvolvimento das forças do Capital. Não há desenvolvimento possível das forças produtivas que ainda tenha espaço neste modo de produção, as forças produtivas e as relações de

produção só poderão seguir desenvolvendo-se pela superação do modo de produção. Cabe à classe trabalhadora assumir seu papel na história e conduzir a revolução, pois não se trata mais do processo de humanização do humano apenas, mas de evitar um estado social de regressão das forças produtivas e de barbárie até a destruição da humanidade.

Relações de Produção, Precarização e Mundo do Trabalho

Até a década de 70, tínhamos uma definição clara, dentro do campo das ciências sociais, e mais especificamente entre os intelectuais marxistas, do que vem a ser o trabalho e a luta de classes. O desenvolvimento dos modos de organização e divisão do trabalho que se seguiram, em especial com o surgimento de atividades particulares que acompanharam o desenvolvimento tecnológico, fizeram surgir novas teses sobre o trabalho e a luta de classes, incluindo a teoria da superação da luta de classes pelo desaparecimento do proletariado como resultado do desenvolvimento do próprio modo de produção capitalista².

É importante que se tenha em mente que, muito embora o capitalismo tenha mudado muito do último quartil do século XX até hoje, sua reestruturação produtiva não causou o desaparecimento da classe trabalhadora, e nem poderia tê-lo feito. Precisamos considerar que a essência do Modo de Produção Capitalista reside na produção de mais valia pela exploração da força de trabalho, ou seja, por intermédio de relações sociais de produção que pressupõem a existência de uma classe que produz e outra que vive da riqueza produzida.

O metabolismo do próprio Modo de Produção Capitalista, portanto, jamais será capaz de produzir o desaparecimento de uma das classes sem a superação das próprias relações capitalistas de produção, ou seja, a classe trabalhadora, assim como a classe burguesa, só pode desaparecer pelo desaparecimento do modo de produção do qual são condições necessárias.

² Hipótese que considera o atual estágio de desenvolvimento das forças produtivas e das relações de produção como "Sociedade do Conhecimento", onde a mercadoria deixa de tomar o centro das relações de troca, deslocando esta centralidade para a informação, que por não apresentar massa e volume, não é entendida como mercadoria (LOJKINE, 1995). Em uma explicação simplista, uma vez superada a sociedade baseada na produção e circulação de mercadorias, superou-se o Modo de Produção Capitalista, e com ele, as relações de classe.

Como os servos deixaram de existir pela superação das relações feudais de produção, como os escravos deixaram de existir pela superação das relações escravistas de produção, temos compreendido que também o proletariado, enquanto classe, deixará de existir pela superação das relações capitalistas de produção. Qualquer formulação diferente desta, dentro da concepção marxista, é um equívoco teórico grave ou uma mistificação ideológica da realidade.

A crise estrutural do Capital, que segundo Mézáros (2009) vem se desenvolvendo desde a década de 70 do século passado, decretou a redução do contingente de trabalhadores fabris. O proletário, como Marx o conheceu, o trabalhador da fábrica teyloirista-fordista, representa um percentual cada vez menor no mundo do trabalho, ao passo que as fábricas “clássicas” como retratadas por Charles Chaplin em “Tempos Modernos” são cada vez mais raras. Há que se destacar, entretanto, que embora as formas de ser da luta de classes tenham tomado contornos diferentes daquelas de três ou quatro décadas atrás, elas são, igualmente, luta de classes.

Ao passo que o trabalhador fabril sofre uma redução significativa em seu quadro, outros segmentos passam a surgir e se desenvolver, tanto na produção de bens como no fornecimento de serviços. Por um lado, se desenvolve o ramo da tecnologia da informação, que exige superespecialização dos trabalhadores, por outro, surge um vasto contingente de trabalhadores “terceirizados”, não vinculados a empresa na qual trabalham, onde estão para desenvolver uma atividade determinada e de baixo grau de complexidade, geralmente por um período curto e com remuneração inferior aos empregados “da empresa”.

Estas novas relações de trabalho inauguram o que Ricardo Antunes vem denominando “trabalho precarizado”, onde a relativa segurança do emprego e previsibilidade de manutenção do vínculo de trabalho se desfazem, e as novas relações sociais de produção inscritas na lógica capitalista se tornam ainda mais opressivas e desumanas.

Para o autor,

(...) por um lado, cada vez menos homens e mulheres trabalham muito, em ritmo e intensidade que se assemelham à fase pretérita do capitalismo, na gênese da Revolução Industrial (...) No outro lado do pêndulo, cada vez mais homens e mulheres trabalhadores encontram menos trabalho, esparramando-se pelo mundo em

busca qualquer labor, configurando uma crescente tendência de precarização do trabalho em escala global (ANTUNES, 2008, p. 1-2).

Esta “nova morfologia” traz, segundo o autor, a retração do operariado industrial de base tayloriano-fordista e amplia, segundo a lógica da “flexibilidade toyotizada”, o contingente de trabalhadores “de telemarketing e call center, dos motoboys que morrem nas ruas e avenidas, dos digitalizadores que laboram (e se lesionam) nos bancos, dos assalariados do fast food, dos trabalhadores dos hipermercados etc” (ANTUNES, 2008, p.2).

Nesta lógica, as formas de extração do trabalho se intensificam por intermédio da terceirização de diversas atividades que outrora ficavam agrupadas dentro de uma mesma unidade fabril, ou em unidades fabris de uma mesma empresa. Neste contexto, Ricardo Antunes nos coloca que

Onde havia uma empresa concentrada pode-se substituí-la por várias pequenas unidades interligadas pela rede, com número muito mais reduzido de trabalhadores e produzindo muitas vezes mais. As repercussões no plano organizativo, valorativo, subjetivo e ideo-político são por demais evidentes (ANTUNES, 2008, p.7).

Esta nova realidade é acompanhada, também, por novas relações jurídicas, que se desenvolvem como reflexo da necessidade de (des)regulamentação das novas relações sociais de produção. A flexibilização do direito do trabalho em diversos países, em especial no Brasil, acompanhado pela emergência do pensamento pós-moderno, é a manifestação objetiva da ideologia burguesa, que por meio do Estado, vem legitimando a desumanização do trabalhador pela precarização das relações de trabalho; ou, nas palavras de Ricardo Antunes, o processo além da “precarização estrutural do trabalho, os capitais globais estão exigindo também o desmonte da legislação social protetora do trabalho” (ANTUNES, 2008, p.8).

As relações de direito, em geral, são marcadas pela preocupação em se assegurar a igualdade jurídica entre as partes, garantindo ao sujeito de direito tratamento igual e impessoal. Já no Direito do Trabalho brasileiro, esta relação se dá de forma bem diferente: o ordenamento jurídico reconhece que existiria, frente a condições jurídicas isonômicas, grave desfavor contra o empregado. O Direito do Trabalho pauta-se pelo princípio de proteger uma das partes – o trabalhador – buscando alcançar uma igualdade substantiva entre as mesmas.

Este princípio – o Princípio da Proteção – considera que, na relação contratual onde o indivíduo vende sua força de trabalho ao capitalista, o primeiro está inferiorizado com relação ao segundo; porque precisa obter um posto de trabalho remunerado, em face da pressão do poder econômico do empregador, não encontra condições de discutir seu contrato de trabalho, submetendo-se a ele em sua íntegra, da forma que lhe for apresentada pelo empregador. Da mesma forma, o empregado submete-se à vontade do empregador durante todo o contrato de trabalho, sob pena de perder seu posto de trabalho.

O Direito do Trabalho vem tutelar esta relação, reconhecendo que o estado (situação) atual da sociedade é delineado pela luta de classes, e que o Estado (aparato político-jurídico) tem o dever de intervir, exercendo seu poder de império e tomando uma posição claramente ideológica. Tal fato possibilita, como traz Plá Rodrigues (2000) neutralizar a supremacia do empregador, fortalecendo e apoiando o empregado de forma a propiciar uma relação de equilíbrio, onde ambas as partes possam se encontrar em patamares equânimes.

É necessário que se esclareça, entretanto, que embora sua atuação ideológica e favorável ao trabalhador, o Estado é parte da superestrutura que suporta o regime capitalista, e que sua intervenção na luta de classes não se dá por sede de promover a justiça social, mas para refrear o processo entrópico e caótico em que se encontrava o sistema capitalista no início do século XX. Como nos ensina Gomes (2001), a interferência do Estado nas relações de trabalho possibilitou o desenvolvimento do próprio sistema capitalista – que a época se encontrava ameaçado – já que a sociedade, de maioria proletária, não tinha tempo e nem recursos para consumir a quantidade de bens que a revolução industrial lançou no mercado, e ante a regulamentação de jornada de trabalho e patamares de remuneração, foi possível ao sistema incorporar o trabalhador assalariado no mercado consumidor, fazendo com que este participe do ciclo da mercadoria não apenas como força de trabalho, o que sustenta e garante a perpetuidade da forma de produção capitalista.

Tomando como ponto de partida um cenário de mercado global, auto-regulado e de extrema competitividade, a flexibilização aparece como uma

imposição política na qual seus defensores se agarram sob justificativa de amenizar os problemas sociais; entretanto, há que se considerar que tais problemas advêm das concepções originais de Estado liberal, onde a prestação estatal é negativa, ou seja, o Estado se obriga a não intervir na sociedade, sendo sua obrigação positiva única manter um aparato policial (polícia propriamente dita, judiciário e sistema prisional) que garanta a manutenção dos direitos individuais, e também aquilo que é celebrado, contratualmente, entre os cidadãos.

A adesão ao projeto filosófico e político iluminista, que busca a emancipação política e a organização racional da sociedade através do Estado (do Estado mínimo) é a grande responsável por este estado (situação) de problemas sociais, posto que em tal modelo todo cidadão, independente de poder econômico, nível de esclarecimento ou classe social, é considerada em condição de igualdade para celebrar contratos e submeter-se/ditar as regras contratuais, não havendo proteção do Estado a este ou aquele, ou mesmo intervenção nas relações contratuais.

Antinomias do Pensamento Burguês Pós-Moderno e Relações de Trabalho

Estudar a pós-modernidade, para efeito do que nos propomos, é analisá-la em confronto com aquilo que convencionaremos chamar de condição moderna, ou seja, contrapor o construto teórico pós-moderno com as leis e os fundamentos encerrados na meta-narrativa moderna da sociedade capitalista, ou da sociedade de classes. Iniciaremos nossa análise debruçando-nos sobre o fundamento ulterior da pós-modernidade, apresentado por Lyotard (1998), qual seja, o fim das metanarrativas.

Uma metanarrativa é um construto teórico, temporariamente acabado, que encerra em si leis e categorias particulares, é a unidade de múltiplas determinações que podemos denominar totalidade. Na sociedade que chamaremos de moderna, ou sociedade capitalista, temos uma metanarrativa central, que reflete-se sobre todo o fenômeno material social – objeto, indivíduo, processo – existente. A esta metanarrativa deu-se o nome de luta de classes.

Para Lyotard (1998), na pós-modernidade a luta de classes vem se desfazendo, uma vez que

Na sociedade e na cultura contemporânea, sociedade pós-industrial, cultura pós-moderna, a questão da legitimação do saber coloca-se em outros termos. O grande relato perdeu sua credibilidade, seja qual for o modo de unificação que lhe é conferido: relato especulativo, relato da emancipação (LYOTARD, 1998, p.69).

Lyotard defende que a condição pós-moderna emerge da incredulidade em relação às metanarrativas, pelo desencanto com os grandes discursos produzidos no século XIX (a metafísica, o iluminismo, o marxismo), discursos estes que buscam organizar e explicar a condição histórica do homem e da sociedade. Isso porque temos, a contar de meados do século XX, a efervescência de movimentos que originam fenômenos materiais-sociais singulares, sobretudo vinculados às ações afirmativas, como o movimento feminista, movimentos étnicos e de afirmação racial, movimentos pela posse e uso da terra e dos recursos naturais (no Brasil tipificados pelo Movimento dos Trabalhadores sem Terra, Movimento dos Atingidos por Barragem, Movimento dos Seringueiros, etc.)

Romperam-se velhas solidariedades – o que significa especialmente as solidariedades de classe – e proliferaram movimentos sociais baseados em outras identidades e contra outras opressões, movimentos relacionados à raça, ao gênero, à etnicidade, à sexualidade, etc. Ao mesmo tempo, esses acontecimentos ampliaram enormemente as oportunidades de escolha individual, tanto nos padrões de consumo como nos estilos de vida. É o que algumas pessoas chamam de a tremenda expansão da sociedade civil (WOOD, 2003, p. 220).

Estes movimentos trazem a pauta um novo nível de conflito social – infra luta de classes – que se traduzem nas relações de opressão e dominação de gênero (homens sobre mulheres) étnico-raciais (do branco europeu sobre as demais etnias, dos judaico-cristãos sobre as demais religiões), de orientação sexual (dos heterossexuais sobre os homossexuais), enfim, das mais diversas formas de sobreposição de uma determinada partida majoritária da sociedade, sobre uma minoria fraca ou uma maioria pouco organizada.

Há que se alertar, entretanto, que ao contrário do que querem os arautos da pós-modernidade, e em que pese, existam partidas da sociedade com diferentes características e especificidades, e em diferentes contextos sócio-históricos, existem, ainda, única e exclusivamente, duas classes – a do trabalhador e a do capitalista, ou a do burguês e a do proletário – e uma única

luta de classes – a da classe operária – e não múltiplas lutas de classes como querem os pós-modernos.

Afirmamos isto a partir da premissa de que o requisito básico e fundamental para que uma categoria o seja – e as classes são a categoria fundamental de análise da sociedade – é o fato dela ser encontrada em todos os fenômenos materiais-sociais que possam se dar na sociedade. E retomando as partidas que citamos anteriormente, mantêm-se a velha luta de classes de Karl Marx como referência central de análise, pois vejamos, a mulher capitalista não sofre o mesmo nível de opressão sofrido pela mulher proletária, assim como não o sofre o homossexual ou afro descendente capitalista, quando comparado ao seu “par” proletário. Será a mulher, afro descendente, homossexual e detentora dos fatores de produção, vítima de maior opressão do que o homem, branco, heterossexual e proletário? Apostaríamos que não.

Se esta posição se verificar na prática – o que nos parece lógico e plausível – temos uma única luta de classes, aquela analisada por Marx e superável tão somente através da superação do sistema capitalista de produção, ou seja, nosso universo social continua girando em torno de uma metarrativa.

Passemos a nos debruçar sobre outros aspectos da pós-modernidade – derivados da hipótese do fim dos metarrelatos – e suas conseqüências na trama social: o combate à utopia moderna, promovido pela classe dominante no intuito de refrear os avanços da classe trabalhadora em direção a um modelo socialmente justo.

Santiago (1998, p.127) nos traz que

Aos olhos revolucionários, a pós-modernidade é reformista. Aos olhos iluministas ela é uma freguesa contumaz, ou seja, mais uma rebelião anárquica da irracionalidade. Aos olhos verdadeiramente modernos, ela é apenas modernizadora. Porém, aos seus próprios olhos, a pós-modernidade é antitotalitária, isto é, democraticamente fragmentada, e serve para afiar a nossa inteligência para o que é heterogêneo, marginal, marginalizado, cotidiano, a fim de que a razão histórica ali enxergue novos objetos de estudo. Perde-se a grandiosidade, ganha-se a tolerância. Em lugar do dever histórico do Homem, tem-se a integração plena do cidadão em comunidades. E é a estas placas (a palavra é de Lyotard) de sociabilidade que se dirige o olhar pós-moderno, buscando compreendê-las ao mesmo tempo na sua autenticidade e na sua precariedade (p.127).

Mas como uma proposta, aparentemente, tão comprometida com objetivos sociais, democráticos e inclusivos como a pós-modernidade pode ser opositora de um modelo socialmente justo? Eis o grande risco do discurso pós-

moderno: ele está comprometido com valores liberais, com a liberdade do indivíduo, e não com a igualdade entre os indivíduos, ou, está comprometido com a igualdade liberal, onde cada um é igualmente livre para explorar os fatores de produção da forma que lhe couber.

Wood (2003) analisa esta questão, evidenciando a tendência pós-moderna de perpetuar as relações de dominação pela negação de sua existência. A autora coloca que

Num mundo fragmentado composto de sujeitos descentrados, no qual conhecimentos totalizadores são impossíveis e indesejáveis, que outro tipo de política poderia existir, senão uma espécie de radicalização descentrada e intelectualizada do pluralismo liberal? Existiria, em teoria, fuga melhor da confrontação com o capitalismo, o sistema mais totalizador que o mundo já conheceu, do que a rejeição do conhecimento totalizador? Existiria, na prática, obstáculo maior a qualquer coisa além das resistências locais e particulares ao poder global e totalizante do capitalismo do que o sujeito fragmentado e descentrado? Existiria desculpa melhor para a sujeição à force majeure do capitalismo do que a convicção de que seu poder, ainda que difuso, não tem origem sistêmica, não tem lógica unificadora, nem raízes sociais identificáveis? (WOOD, 2003, p.14)

O fim das metanarrativas, em última análise, significa o fim das utopias, e o fim da grande utopia, ou, da meta-utopia de nossa era: uma sociedade de indivíduos iguais e emancipados, libertos de qualquer dominação ou processo de alienação, livres da opressão de classe e do caráter alienante do trabalho, pois a grande utopia advinda da meta-narrativa moderna é a superação dialética da sociedade de classes – do sistema capitalista – e com isso, a superação do caráter de exploração da força de trabalho no sentido de produzir mais valia em prol de um indivíduo que não produz as condições de vida e de existência, em prol do capitalista.

Por fim, precisamos trazer à luz as questões metodológicas que envolvem o pensamento pós-moderno, ou seja, o fundamento sobre o qual assenta-se a forma pós-moderna de apreensão do mundo, e o faremos contrapondo-o ao modelo por nós defendido, qual seja, o materialismo histórico e dialético.

Para Lyotard (1998), tanto o estruturalismo como o marxismo não encerram mais, em si, a possibilidade de explicar a realidade, sendo necessária uma nova forma de conceber a realidade, o que o autor chama de uma “pragmática do saber narrativo”, que vai balizar, metodologicamente, a pós-modernidade.

A análise do saber narrativo permitiria, segundo o autor

(...) por comparação, discernir melhor pelo menos certas características da forma de que se reveste o saber científico na sociedade contemporânea. Ajudará também a compreender como se considera hoje, e como não se considera mais, a questão da legitimidade (LYOTARD, 1998. p.35)

O saber narrativo, ou o saber dos microrrelatos (ou das micronarrativas, em oposição às metanarrativas) faz de cada indivíduo um ser único e livre de qualquer determinismo, cuja própria narrativa (o próprio discurso) é tido como critério de verdade, a verdade daquele indivíduo.

Dessa forma, do ponto de vista metodológico, temos que a pós-modernidade aplica-se na análise do singular, a partir do que forma micro-universos de saberes, micro-realidades inerentes a cada indivíduo, ou seja, cada um tem a sua verdade, igualmente válida e independente das demais verdades. E isso é coerente com a proposta pós-moderna de que as metanarrativas estão superadas, e que não existe mais UMA verdade, mas sim, tantas verdades quanto indivíduos.

É necessário que se atente para um fator muito importante neste ponto: que reflexo causa, na trama social, a concepção de indivíduo dotado de verdade, válida e independente das demais verdades, livre de todo determinismo social e histórico? Um efeito catastrófico, como nos traz Wood, pois “o culto do pós-moderno e seus princípios de contingência, fragmentação e heterogeneidade, sua hostilidade a qualquer noção de totalidade, sistema, estrutura, processo e grandes narrativas” (2003, p.13), enfim, seu esforço em dar fim à utopia moderna da emancipação do sujeito, transforma o sujeito em indivíduo, “livrando-o” das correntes que o agrilhoavam aos determinantes sociais e econômicos de sua condição de vida, “livrando-o” também, de qualquer possibilidade de organização em prol da superação do estado de opressão – pois na pós-modernidade, este estado de opressão não existe.

Voltando nossa análise para o objeto central deste estudo – as relações de trabalho – no cenário capitalista contemporâneo reforçado pelos princípios da pós-modernidade, o desenvolvimento da ciência e da tecnologia é atrelado ao capital, e sua finalidade é claramente a maximização de desempenho na aplicação do próprio capital, o que torna o pragmatismo como medida de todas as coisas, ou seja, a questão do verdadeiro e do justo torna-se uma questão de desempenho e o próprio Direito passa a se submeter, cada vez mais, a lógica econômica e não à busca da emancipação.

No âmbito da chamada pós-modernidade – pragmática por excelência – com a postulação do fim das grandes narrativas, o direito também se torna, supostamente, construído a partir de pequenas narrativas, da busca de um consenso momentâneo sobre as regras de procedimento a serem estabelecidas para se solucionar um determinado conflito.

Assim, o direito torna-se pragmático, buscando a solução de conflitos caso a caso. Essa solução, por sua vez, não depende de normas estabelecidas de forma apriorística, mas do consenso sobre elas no processo de sua solução. Fiel ao pragmatismo teórico das pequenas narrativas, o direito é um sistema aberto que estabelece, caso a caso, um novo jogo de linguagens. Não interessa o fim, mas sim a busca de soluções momentâneas para problemas momentâneos. Dessa maneira, o direito torna-se pragmático também num outro sentido: não está mais legitimado pela satisfação de necessidades, mas sim pela eficiência do sistema, de sua performance (RÜDIGER, 2004, p.41).

Há que se considerar, entretanto, que os Direitos Sociais, e sobretudo o Direito do Trabalho, é fruto deste mesmo processo de maximização de desempenho, e que seu surgimento advém da incapacidade do próprio sistema em se auto-regular. O direito do trabalho, fenômeno que vem mediatizar a relação de exploração dos trabalhadores pelo capital, nasce de dois fatores: o primeiro relacionado a preocupação do próprio capital com a reprodução da força de trabalho e, de outro, do movimento minimamente organizado em que os trabalhadores se reconhecem como coletivo, surgindo assim a discussão sobre o papel político dos trabalhadores enquanto classe organizada.

Se estas relações de condições desiguais não se desfizeram, e nosso atual contexto social mostra que isto não ocorreu, então não há como se falar em flexibilização do regramento jurídico sem que se subvertam as conquistas que a classe trabalhadora galgou ao longo de sua história. Falar em flexibilizar as normas trabalhistas é falar em regredir a estágios antropologicamente superados pela sociedade de classes, onde o próprio liberalismo mostrou-se estruturalmente incapaz de se manter sem que exista, minimamente, um arcabouço legal que ampare aqueles que, no sistema liberal, encontram-se desfavorecidos.

Inferimos então que o surgimento do construto teórico denominado pós-modernidade traz duas consequências fundamentais sobre as relações tuteladas pelo direito do trabalho – e sobre o próprio direito do trabalho.

Primeiramente, se a pós-modernidade defende o fim das metanarrativas, defendendo, por consequência, o fim do Direito enquanto

ordenamento jurídico que tutela as relações de forma genérica e em escala macro, ela postula que tenhamos normas específicas para casos concretos, construídas a partir da tenção – no direito do trabalho – entre classe trabalhadora e empresários.

Esta questão vem se traduzindo na crescente discussão – e nos “avanços” significativos em termos de alteração legal – em torno da flexibilização da legislação trabalhista, que segue a passos acelerados – tanto nacional quanto internacionalmente – no sentido de desregulamentar as relações de trabalho, calcada em uma lógica liberal e suportada pelo discurso pós-moderno.

Em segundo lugar, temos o enfraquecimento da própria classe trabalhadora no que diz respeito a sua capacidade de mobilização. Perdidos em um presente a-histórico, como quer a pós modernidade, e aturdidos pela fragmentação da classe trabalhadora, pelos *mass media* e pelo fetiche da mercadoria, o proletariado sofre a pior das consequências trazidas pela pós-modernidade: ele deixa de perceber as relações de dominação nas quais está inserido, e das quais as mazelas de sua vida são fruto, perdendo assim, sua capacidade de luta, de reação, sua potência para o agir social capaz de produzir mudanças, como aquelas promovidas pelo movimento operário europeu do século XIX, e como aquelas cujo fruto é a própria Consolidação das Leis do Trabalho em nosso país.

Assim, a pós-modernidade, enquanto alternativa epistêmica de superação, tanto do estruturalismo quanto do marxismo, traz em si a contradição que provoca sua impossibilidade lógica: ela própria, uma metanarrativa, quer postular o fim das metanarrativas – que, como defendemos, se mantêm inalteradas. Entretanto, enquanto instrumento de dominação, a pós-modernidade é profícua e exitosa, uma vez que vem se mostrando perversamente vitoriosa contra o movimento libertário, contra a superação das relações alienantes e opressivas, e em última análise, contra o caráter humanístico que ela própria quer defender.

Considerações Finais

Dentro do contexto da sociedade de classes, jamais superada desde a queda dos Estados absolutistas do século XVIII, surge uma “tentativa” teórica auto denominada pós-moderna, que busca reforçar a legitimidade das relações de opressão e dominação advindas do atual estágio de desenvolvimento das forças produtivas.

Dentre os argumentos trazidos por este esforço, tem-se a hipótese perversa que tenta convencer os trabalhadores de que seus direitos são um risco para sua própria existência. A teoria da flexibilização promete a solução do desemprego pela redução de direitos que foram historicamente conquistados, e sem os quais a ordem capitalista vigente não teria se constituído.

O que se apresenta é a tentativa de desintegração do corpo social formado pela força proletária, que busca fazer cair os direitos do trabalhador e, paulatinamente, minando a base dos Direitos Sociais. Este processo perverso engendrado pela classe dominante tenta deslegitimar o princípio protetor do Direito do Trabalho, agindo em nome da pragmática, e tendo como finalidade última o crescimento econômico e a competitividade da empresa.

Tal proposição busca subverter a lógica do Direito do Trabalho, postulando que a relação jurídica garanta algo que possa ser chamado de princípio protetor às avessas, onde o aparato jurídico garanta a possibilidade de negociação por parte da empresa quando de momentos em que esta se encontre ameaçada pela conjuntura econômica, subvertendo os fins do Direito do Trabalho, e decretando não o seu fim, mas o seu avesso.

Assim, a teoria da flexibilização, calcada no pressuposto da livre negociação entre empresa e empregados, vem decretar não somente o fim do princípio protetor do Direito do Trabalho, como o fim do direito de se opor às condições de trabalho que ferem a dignidade da pessoa humana, e decretam a venda não somente da força de trabalho, mas da própria vida do trabalhador.

Referências Bibliográficas

ANTUNES, Ricardo. Afinal, quem é a classe trabalhadora hoje? **Estudos do trabalho**. Ano 2, n.3, 2008.

GOMES, Ana Virgínia Moreira. **A Aplicação do Princípio Protetor no Direito do Trabalho**. São Paulo: LTr, 2001.

LOJKINE, Jean. **A revolução informacional**. São Paulo: Cortez, 1995.

LYOTARD, Jean-François. **A Condição Pós-Moderna**. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1998.

MARX, Karl. **Trabalho Assalariado e Capital**. São Paulo: Expressão Popular, 2006.

MARX, Karl. **Salário, Preço e Lucro**. São Paulo: Expressão Popular, 2006a.

MARX, Karl., ENGELS, Friedrich. Sobre o Papel do Trabalho na Transformação do Macaco em Homem. In: ANTUNES, Ricardo (org.) **A dialética do trabalho** – escritos de Marx e Engels. São Paulo: Expressão Popular, 2004.

MÉSZÁROS, István. **A Crise Estrutural do Capital**. São Paulo: Boitempo, 2009.

OLIVEIRA, Roberto Cardoso de. A Categoria de (des)Ordem e a Pós-Modernidade da Antropologia. In: OLIVEIRA, Roberto Cardoso de et.al. (orgs). **Pós-Modernidade**. Campinas: UNICAMPI, 1995.

RODRIGUES, Américo Plá. **Princípios de Direito do Trabalho**. São Paulo: LTr, 2000.

RÜDIGER, Dorothee Susanne. **Teoria da Flexibilização do Direito do Trabalho**: uma tentativa de contextualização histórica. Revista Prim@ Facie, São Paulo: ano 3, n.4, jan/jun. 2004, p.29-57.

WOOD, Ellen Meiksins. **Democracia contra Capitalismo**: a renovação do materialismo histórico. São Paulo: Boitempo, 2003.

SEVCENKO, Nicolau. O Enigma Pós-Moderno. In: OLIVEIRA, Roberto Cardoso de et.al. (orgs). **Pós-Modernidade**. Campinas: UNICAMPI, 1995.